

RESOLUÇÃO DP Nº 05/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM E REEMBOLSO DE VALORES NO ÂMBITO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR-BC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR-BC**, no uso das atribuições e da competência que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, bem como considerando a deliberação e aprovação do Conselho de Administração quanto a necessidade de regulamentar a forma de pagamento das diárias para viagens e reembolso despesas no âmbito da Companhia e ainda o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º: Os empregados, diretores, Conselheiros da Administração ou Fiscal, que se deslocarem para outro ponto do território nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos do Decreto Municipal nº. 6.042/2011, o qual contempla a Administração Indireta, estando nela incluída a COMPUR-BC por ser um sociedade de economia mista municipal.

Art. 2º: O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

Parágrafo Único. Os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas segundo a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 3º: As diárias de que trata este Decreto, se efetivará de conformidade com a descrição abaixo:

I - SECRETÁRIOS, DIRETORES, COORDENADORES E DEMAIS EMPREGADOS/SERVIDORES

- a) No Estado SC e sua Capital: 1,0 Unidade Fiscal Municipal;
- b) Demais Capitais: 1,0 UFM + 80%;
- c) Demais Regiões: 1,0 UFM + 30%;
- d) Internacional: 300 dólares. (Redação dada pelo Decreto nº 6090/2011)

Art. 4º: Para os efeitos deste Decreto considera-se diária o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitado, ainda, os seguintes critérios:

- I - Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 24 (vinte e quatro horas) contados da partida do servidor.
- II - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o período de deslocamento for igual a 12 (doze) e menos de 24 (vinte e quatro) horas.
- III - Será concedida 1/4 (um quarto) de diária quando o período de deslocamento for igual a 6 (seis) e menos de 12 (doze) horas e não houver pernoite.

Art. 5º: As despesas decorrentes da concessão de diárias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação do devido comprovante de viagem, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

Art. 6º: Fica excluída do valor da diária, a despesas com passagens aéreas, as quais deverão ser ressarcidas ou reembolsadas a parte.

Art. 7º: Fica vedada à concessão de diária ao servidor que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º: Esta Resolução é publicada a partir desta data, possuindo vigência para o período de 01/03/2017 a 28/02/2018.


JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor-Presidente